



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.388, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e dá outras providências."

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra autorizada a aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior e profissionalizante de 2º grau.

§ 1º. - O estágio somente poderá verificar-se em Secretarias Municipais que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo disposto na regulamentação da presente lei.

§ 2º. - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 3º. - Para o nível de curso superior, serão admitidos, para estágio, estudantes matriculados no antepenúltimo, penúltimo e último ano do respectivo curso.

Artigo 2º. - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Artigo 3º. - O preenchimento das vagas existentes será realizado mediante seleção de candidatos, na forma estabelecida por Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Para a inscrição, o candidato deverá apresentar atestado de matrícula fornecido pela instituição de ensino, com menção do semestre letivo (ciclo) e modalidade do curso.

Artigo 4º. - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente.

Parágrafo Único - Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 2º, do artigo 1º, desta lei.

Artigo 5º. - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

§ 1º. - O valor da bolsa-auxílio será de um salário mínimo mensal para uma carga horária correspondente a 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

§ 2º. - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário de expediente da Administração.

§ 3º. - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

§ 4º. - A Prefeitura antecipará ao estagiário vale-transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Artigo 6º. - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a celebrar convênios com estabelecimentos de ensino público ou privado com o objetivo de permitir aos seus alunos a realização de estágio.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade de contratação de estagiários para realização de trabalho específico como pesquisa, censo e outros da mesma natureza, a Prefeitura Municipal celebrará convênio com a instituição de ensino.

Artigo 7º. - A critério da Administração, o estágio poderá ser cancelado a qualquer momento, sem que caiba ao estagiário qualquer direito, exceto pela atividade realizada até a data do cancelamento.

Artigo 8º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

ly



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de dezembro de 2.001 - 37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 010.09.01 = PM
Autógrafo nº. 031.11.01 = CM
Processo nº. 1.034/01 = PM